



Comissão de Direito Notarial e Registral

MINAS GERAIS

RECOMENDAÇÃO Nº. 001/2012

A Comissão de Direito Notarial e Registral da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais – OAB/MG, por intermédio de seu Presidente – Dr. Gilberto Netto de Oliveira Júnior e demais Membros, expede a presente **RECOMENDAÇÃO** dirigida a SERJUS - ASSOCIAÇÃO DOS SERVENTUÁRIOS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, na pessoa de seu ilustre Presidente, Sr. Roberto Dias de Andrade, com endereço profissional à Rua Juiz de Fora, nº. 1.231 – Barro Preto – Belo Horizonte / MG - CEP: 30.180-061; pelos motivos a seguir expostos:

Considerando que o Advogado é indispensável à administração da justiça conforme estabelecido no artigo 2º, da lei 8906/94 (Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil);

Considerando que, com o advento da lei 11.441/07, houve alteração dos dispositivos da Lei nº. 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, possibilitando a realização de inventário, partilha, separação consensual e divórcio consensual por via administrativa;

Considerando que são nulos os atos privativos de Advogado praticados por pessoa não inscrita na OAB, sem prejuízo das sanções civis, penais e administrativas; bem como os atos praticados por Advogado impedido - no âmbito do impedimento - suspensão, licenciado ou que passar a exercer atividade incompatível com a advocacia (Artigo 4º, lei 8.906/94);

Considerando que o tabelião somente lavrará a escritura pública se todas as partes interessadas estiverem assistidas por Advogado comum ou Advogados de cada uma delas, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial;

Considerando que a separação consensual e o divórcio consensual, não havendo filhos menores ou incapazes do casal e observados os requisitos legais quanto aos prazos, poderão ser realizados por escritura pública;

Considerando a necessidade de impedir que terceiros atuem como Advogados sem comprovarem o efetivo exercício legal da função perante o Notário;

Considerando o dever legal do Tabelião de conferir os dados do Advogado para lavratura das escrituras decorrentes da Lei 11.441/07;



Comissão de Direito Notarial e Registral

MINAS GERAIS

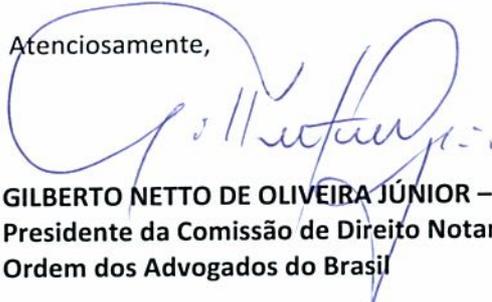
RECOMENDA:

1. A conferência do Tabelião, no ato da lavratura das escrituras decorrentes da Lei 11.441/07, dos dados completos do Advogado como o nome e número de registro pertencente ao quadro de profissional devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção Minas Gerais;
2. Quando da conferência, o Notário deverá solicitar ao Advogado a apresentação física do documento de porte obrigatório (Carteira de Advogado) e, também, efetuar pesquisa junto ao sitio da OAB/MG no link: <http://www.oabmg.org.br/consulta/Default.aspx>, a fim de que seja atestado se o Advogado está apto para representar o cliente conforme estabelecido na lei 11.441/07;
3. A vedação ao tabelião em indicar Advogado às partes, que deverão comparecer para o ato notarial acompanhadas de profissional de sua confiança. Se as partes não dispuserem de condições econômicas para contratar advogado, o tabelião deverá indicar-lhes a Defensoria Pública, onde houver, ou, na sua falta, a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil (Definição legal contida no artigo 9º, da resolução Nº. 35, do Conselho Nacional de Justiça).

Na oportunidade, acreditando na pronta e firme atuação desta instituição para solucionar entraves dessa natureza, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Belo Horizonte, 05 de Dezembro de 2012.

Atenciosamente,


GILBERTO NETTO DE OLIVEIRA JÚNIOR – OAB/MG 118.040
Presidente da Comissão de Direito Notarial e Registral da OAB/MG
Ordem dos Advogados do Brasil